

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2.172/80 (Proc. DRECAP-1 nº 3.223/80)  
INTERESSADO : EXTERNATO "SÃO JOSÉ" / CAPITAL  
ASSUNTO : Relatório - Avaliação da escolaridade de  
MARCELO BRINGEL VIDAL  
RELATOR : Consº JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
PARECER CEE Nº 1845 /81 - CEPG - Aprov. em 18 / 11 / 81

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 2.093/80, referente à irregularidade de vida escolar do aluno, por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1.978 na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade do aluno, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1.981.

Cumpra-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 46 - Proc. DRECAP-1 nº 3223/80, assinado pela autoridade competente, o aluno, submetido a processo de avaliação, foi considerado apto a continuar os estudos em nível de 4ª série do 1º grau do Externato "Sao José" / São Paulo, em 1.981.

3. CONCLUSÃO:

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade do aluno MARCELO BRINGEL VIDAL, convalida-se sua matrícula na 3ª série do 1º grau do Externato "Sao José" / Capital, em 1.980, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 04 de novembro de 1.981

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

PRESENTES OS NOBRES CONSELHEIROS: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 4 de novembro de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS  
Presidente